



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 16582023
(relativo ao Processo 197152023)
Código de validação: 03FAF11B9F

Processo Administrativo: Nº 19.715/2023

Documento de Origem: [DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 45942023](#) [Download alternativo](#), verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 19.715/2023, instaurado a partir do [DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA](#) no qual a **Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para aquisição de Kit's de APH em combate para serem utilizados por servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, no valor estimado de **R\$ 53.936,76 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#); [TERMO DE REFERÊNCIA](#); [MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_BOLSO APH](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_PORTA TORNIQUETE](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_TORNIQUETE TÁTICO](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_BANDAGEM ELÁSTICA DE 6 POL. ;](#) [COMPROVANTE DE PREÇO_SELO DE TÓRAX](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_GAZE COM AGENTE HEMOSTÁTICO](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_TESOURA PONTA ROMBA](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_LUVA](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_MANTA TÉRMICA](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_BOLSA DE CALOR](#); [COMPROVANTE DE PREÇO_CÂNULA NASOFARÍNGEA](#)

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

1 / 5

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Novembro de 2023 às 11:59 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-16582023, Código de Validação: 03FAF11B9F.



Assessoria Técnica da Administração

setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, atualmente, possui 61 (sessenta e um) polícias militares lotados na Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI), distribuídos em três polos (São Luís, Timon e Imperatriz), responsáveis por desempenhar atividades relacionadas à Segurança Institucional e Atividade de Inteligência Ministerial em todo o território maranhense. Entre as atividades desempenhadas pela Coordenadoria destaca-se a segurança aproximada do Procurador-Geral de Justiça, segurança aproximada de membros e servidores ameaçados nos moldes do Ato Regulamentar nº 18/2016 – GPGJ, apoio de segurança durante operações, diligências e eventos realizados pelas unidades ministeriais, apoio de segurança durante as atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, gestão de toda a segurança de áreas e instalações dos edifícios do MPMA, atividades relacionadas à Inteligência e Contraineligência ministerial, entre outras. Para o regular desempenho destas atividades faz-se necessário, além de pessoal capacitado, a utilização de equipamentos adequados de defesa e resposta operacional às situações adversas e críticas que possam surgir. Entre estes equipamentos, destaca-se para a presente sugestão os kit's de APH em combate. Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nestas situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis. O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. As técnicas relacionadas a este atendimento tornam possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência). No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões brasileiras.



Assessoria Técnica da Administração

O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro importantes pontos para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas pérvias, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia. No entanto, além do conhecimento especializada, para que seja possível realizar esse tipo de atendimento faz-se necessário que os operadores de segurança tenham a sua disposição os equipamentos adequados. Diante do exposto a presente aquisição justifica-se pela necessidade de munir os policiais militares da CAEI bem como os membros e servidores a serem protegidos com materiais adequados ao Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em combate, em situações de extrema necessidade. Trata-se de aquisição de bem comum nos termos do art. 29º, da Lei 14.133/2021, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 27/10/2023** que o valor total estimado é **R\$ 53.936,76 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, e justificou da seguinte forma no Mapa de Formação de Preços ([MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO](#)):



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Novembro de 2023 às 11:59 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-16582023, Código de Validação: 03FAFI1B9F.



Assessoria Técnica da Administração

Parâmetro de Pesquisa - Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (art. 23, § 1º, I da Lei nº 14.133/2023 e art. 174, I do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ), preços obtidos por outros órgãos (art. 23, § 1º, II da Lei nº 14.133/2023 e art. 174, II do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ) e pesquisa por meio de homepages contendo data, horário de acesso e frete (art. 23, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021, art. 174, III do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ e art. 2º, III do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ).

- Metodologia para obtenção do preço estimado - Média dos valores obtidos nos parâmetros acima descritos (art. 23, § 1º, I da Lei nº 14.133/2023) excluindo-se o valor excessivamente elevados (+ de 30% acima da média de todas as cotações para o item) e os valores inexequíveis (+ de 30% abaixo da média de todas as cotações para o item). Conforme demonstrado na tabela abaixo:

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Novembro de 2023 às 11:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-16582023, Código de Validação: 03FAFI1B9F.**



Assessoria Técnica da Administração

§ 5º *O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.*

§ 6º *Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.*

§ 7º *A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.*

§ 8º *Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.*

9º *Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.*

§ 10. *O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta*

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 11:45 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 11:59 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO